



**DECLARAÇÃO**  
Declaro que em consonância com o Art 84 da LOM foi feita a publicação em 24/04/2020 deste ato administrativo no átrio da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul  
Gabinete

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL Estado do Espírito Santo

DECRETO N.º 576, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

**PRORROGA AS DATAS DE RECOLHIMENTO DO IPTU E TAXA DE COLETA DE LIXO, ALTERA AS CONDIÇÕES DO ART. 1.º E ART. 2.º DO DECRETO 558/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, e

**CONSIDERANDO**, o surto viral da COVID-19, classificado como pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, que após uma série de atos governamentais estabelecerem restrições na circulação de pessoas no comércio e em órgãos públicos, criou situação de excepcionalidade pública, sendo aquela divergente da regularidade sanitária e fiscal até então vigente; e

**CONSIDERANDO**, que o Decreto N.º 558/2020 estabelece data de antecipação de pagamento, e para parcelamento, dias que compreendem a excepcionalidade identificada no parágrafo de consideração anterior;

### **DECRETA:**

**Art. 1.º** As condições de pagamento em Cota Única, de IPTU e Taxa de Coleta de Lixo, a que se refere o art. 1.º do Decreto n.º 558/2020, passam a ser as seguintes:

<b>DATA DO PAGAMENTO</b>	<b>DESCONTO</b>
30/06/2020	20%
31/07/2020	15%
31/08/2020	10%

**Art. 2.º** As datas especificadas para opção de pagamento parcelado, as que se referem o art. 2.º do Decreto n.º 558/2020, passam a ser as seguintes:



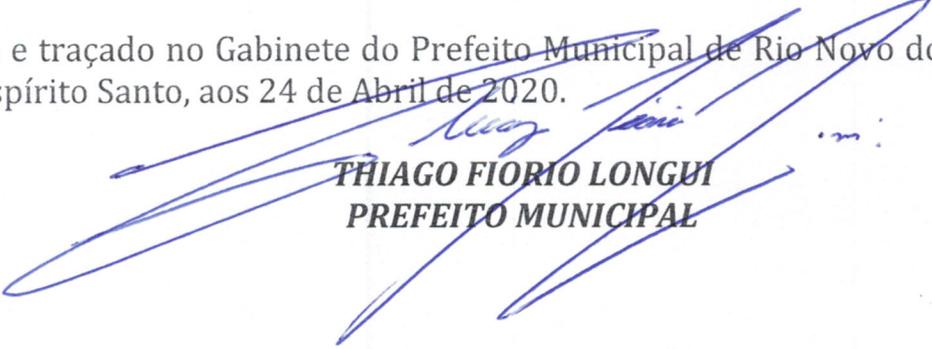
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL  
Estado do Espírito Santo

<b>PARCELA</b>	<b>VENCIMENTO</b>
1 <sup>a</sup>	30/06/2020
2 <sup>a</sup>	31/07/2020
3 <sup>a</sup>	31/08/2020
4 <sup>a</sup>	30/09/2020
5 <sup>a</sup>	30/10/2020
6 <sup>a</sup>	30/11/2020

**Art. 3.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, aos 24 de Abril de 2020.

  
**THIAGO FIORIO LONGUI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**